



**1º Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia.**  
**Rua 09, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010. Fone: (62)3224-4209.**

**DENOMINAÇÃO:** INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG

**SEDE:** RUA 87, Nº 708, EDIFÍCIO FAEG, SETOR SUL, CEP 74093-300, GOIÂNIA, GOIÁS.

**DA PESSOA JURÍDICA**

Fins: Art.2º	Tempo de duração: Art.1º - INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação:
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.53º	Alienação de bens: Art.17º,V/ 24º,III/ 31º,X/ 42º“c”	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.31º,XX
Condições de extinção/ dissolução: Art.17º,VII/ 57º	Destino do patrimônio, neste caso: Art.57º§1º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.24º,XX / 42º“a”/ 43º/ 45ºXVIII/ 48º/ 49º/ 50º

**DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILIADOS**

Direitos: Art.10º	Requisitos para admissão/filiação: Art.3º/ 5º/ 9º/ 17º,II	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 6º/ 9ºA/ 10º,VI	Requisitos para exclusão: Art.7º/ 8º/ 9º A e B/ 17º,II/ 31º,X
Deveres: Art.11º	Responsabilidade subsidiária: Art.4º	Mandato: Art.23º§2º/ 30º§único – Conselho de Administração (04 anos) Art.36º,§1º – Conselho Consultivo (04 anos) Art.39º – Conselho Fiscal (04 anos) Art.44º§único – Diretor Administrativo (Indeterminado)	Visto do Advogado:

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Modo de constituição (Art.15º ) Assembleia Geral	Atribuições/ Competências Art.17º	Modo de funcionamento Art.16º/ 19º/ 20º/ 21º (placar, jornal...) (dias que antecedem) (garantido a 1/5)	Quórum de deliberação Art.17º§2º
COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.17º,III e IV  II – Alterar o estatuto: Art.17º,I	Quórum/ Condições: Art.17º§1º e 2º  Quórum/ Condições: Art.17º§1º e 2º/ 56º	

**FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Critérios de eleição dos Administradores
(Art.23º ) Conselho de Administração:  * Presidente; * Um representante e seu respectivo suplente do Senar/AR-GO; * Um representante e seu respectivo suplente da FAEG * Um representante e seu respectivo suplente da APROSOJA  * Serão integrados ao Conselho de Administração dois representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo titular da SEINFRA	Art.24º  Art.31º Art.24º  Art.24º Art.24º	Art.31º§2º	Art.17º,III e IV/ 47º

(Art.33º ) Conselho Consultivo  * Presidente do Conselho de Administração * será composto por Associados Empresariais e os Associados Empreendedores, que indicarão, cada um, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente	Art.35º  Art.35º		Art. 24ºXV / 36º/ 47º
(Art.39º ) Conselho Fiscal  *3 membros titulares e igual número de suplentes	Art.42º		Art.39º/ 47º
(Art.44º ) Diretor Administrativo	Art.45º		Art.44º§único/ 47º

**Representante Legal: (Presidente do Conselho de Administração)**

**(Camila)**

## Ilmo. Senhor Oficial Do 1º Protesto, Registro De Títulos E Documentos E Pessoas Jurídicas De Goiânia.

Eu, **ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO**, brasileiro, casado, médico veterinário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 2538545 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 014.477.491-70, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada, "**INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA DE GOIAS-IFAG**", com sede na Rua 87, nº708, Edifício FAEG, Setor Sul, CEP 74093-300, Goiânia, Goiás, vem à presença de V. Sa. Requerer se digne proceder a AVERBAÇÃO da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA DE GOIÁS - IFAG** do dia 17 de março de 2025 e o **DO ESTATUTO DO INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA DE GOIÁS - IFAG**.

### TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestantes públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torná-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Arl.16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no [www.1protestogoiania.com.br](http://www.1protestogoiania.com.br) ou entre em contato através do e-mail [encarregado@1protestogoiania.com.br](mailto:encarregado@1protestogoiania.com.br). Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2025.

ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.03.18 11:49:53  
-03'00'

**ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO**  
CPF:014.477.491-70  
Presidente do IFAG



Iara Ferreira Lustosa &lt;iara.lustosa@ifag.org.br&gt;

## Assembleia Geral Extraordinária do IFAG 17/03/2025

1 mensagem

Gabriel Martins &lt;iara.lustosa@ifag.org.br&gt;

11 de março de 2025 às 21:13

Para: Armando Leite Rollemburg <armandorollemburg@sistemafaeg.com.br>, Flavio Henrique Silva <flaviohenrique@senar-go.com.br>, Gabriel Martins <gabriel.martins@ifag.org.br>, Mariana Gabriel Sara <mariana.gabriel@senar-go.com.br>, vinicius@fazenda3barras.com.br, Rose Curado <rose@sistemafaeg.com.br>, clodoaldo.calegari@hotmail.com, executivo@aprosoja.com.br

Prezado(a) Conselheiro(a),  
Espero que esta mensagem o(a) encontre bem.

Gostaríamos de convidá-lo(a) para a Assembleia Geral Extraordinária do IFAG, que acontecerá no dia 17 de março de 2025, às 10h, de forma presencial, na sede do IFAG, na sala de Reuniões da FAEG.

Em anexo, segue o edital de convocação com a pauta do dia.

Caso tenha alguma necessidade ou dúvida antes da reunião, por favor, não hesite em entrar em contato conosco.

Atenciosamente,



**GABRIEL MARTINS ALMEIDA**  
IFAG - DIRETOR EXECUTIVO

Telefone: (62) 3096-2211  
Celular: (64) 9 96040-2676

[ifag.org.br](http://ifag.org.br) | Facebook | Instagram | Youtube

Edital de Convocação Assembleia IFAG 170325.pdf  
288K

ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.03.18 07:45:06  
03'00'

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IFAG

Por meio deste edital enviado eletronicamente, convocamos os associados filiados ao Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG) para a Assembleia Geral Extraordinária. O encontro ocorrerá de forma híbrida (presencial e online) sendo presencial no Edifício Faeg, localizado na Rua 87, nº 708, Setor Sul, Goiânia, Goiás, e online através do link <https://us02web.zoom.us/j/86260087529> no dia 17 de março de 2025, às 10h00min em primeira convocação, ou às 10h30 em segunda convocação, conforme o artigo 19 do Estatuto. A assembleia terá como pauta a seguinte ordem do dia:

1. Mudança estatutária;
2. Inserção de Conselho fiscal;
3. Alteração do conselho Deliberativo para conselho Administrativo,
4. Indicação de membros da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Goiás (Seinfra) para compor o Conselho de Administração do IFAG, em caso de formalização da parceria institucional com o Estado de Goiás;
5. Apresentação dos Programas Manutenção SENAR (SENAR 360 e Programa Acelera Campo).
6. Deliberação e aprovação da possibilidade de remuneração para o Presidente do Conselho Administrativo de acordo com as OS, a exemplo da OVG.
7. Outros assuntos de interesse da entidade e do setor.

Goiânia, 11 de março de 2025.

ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.03.25 16:43:59 -03'00'

**Armando Leite Rollemburg Neto**  
Presidente do IFAG

1   **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA**  
2   **AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG**

3  
4   Aos 17 dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Goiânia - GO à Rua 87, nº 708, Edifício  
5   Faeg, Setor Sul, às 10h00min, em atendimento ao Edital de Convocação, enviado por meio  
6   eletrônico no dia 11/03/2025, reuniram-se de forma **híbrida (presencial e online)** o Senhor  
7   Presidente do Conselho Deliberativo **Armando Leite Rollemburg Neto**, demais membros  
8   do Conselho Deliberativo: **Flávio Henrique Silva** Conselheiro Titular SENAR AR/GO; **Mariana**  
9   **Gabriel Sara** Conselheira Suplente SENAR AR/GO; **Clodoaldo Calegari** Conselheiro Titular-  
10   APROSOJA GO; **Bruno Vicente Marques** Conselheiro Suplente - APROSOJA GO; **Gabriel**  
11   **Martins Almeida** - Diretor Administrativo do IFAG; **Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado**  
12   Conselheira Suplente FAEG; e de forma virtual **Vinicius Correia de Oliveira** Conselheiro  
13   Titular FAEG ; para a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto para o Fortalecimento da  
14   Agropecuária de Goiás - IFAG, CNPJ nº 24.081.308/0001-77, conforme lista de presença em  
15   anexo. O presidente do Conselho Deliberativo **Sr. Armando Leite Rollemburg Neto**, abriu os  
16   trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitando à **Sr. Gabriel Martins**, Diretor  
17   Administrativo do IFAG para que proferisse a leitura do edital de convocação, o que foi  
18   feito. Em seguida, o Diretor deu continuidade na apresentação e discussão do Acordo de  
19   Cooperação Técnica celebrado entre a Embrapa e o IFAG, bem como a possibilidade de  
20   parceria do IFAG com a Secretaria de Infraestrutura de Goiás (Seinfra), visando a  
21   operação de recursos do FUNDEINFRA e a possibilidade de composição de membros da  
22   Seinfra no Conselho de Administração do IFAG (com participação somente em pautas  
23   relacionadas a infraestrutura), em caso de formalização da parceria institucional com o Estado  
24   de Goiás. Foram pautadas e deliberadas as seguintes questões: Mudança estatutária; Inserção de  
25   Conselho Fiscal; Alteração do conselho Deliberativo para conselho Administrativo; Indicação de  
26   membros da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Goiás (Seinfra) para compor o Conselho  
27   de Administração do IFAG, em caso de formalização da parceria institucional com o Estado de  
28   Goiás. Apresentação dos Programas Manutenção SENAR (SENAR 360 e Programa Acelera  
29   Campo). Deliberação e aprovação da possibilidade de remuneração para o presidente do  
30   Conselho Administrativo de acordo com as OS, a exemplo da OVG. Assuntos diversos de  
31   interesse da entidade e/ou da classe. Todos os itens apresentados foram aprovados por  
32   unanimidade e sem ressalvas. Após as deliberações, o Diretor Administrativo do IFAG, **Sr.**  
33   **Gabriel Martins Almeida**, pediu para a Analista Técnica do IFAG **Thainara Alves Silva** realizar  
34   a apresentação do Programa SENAR 360 e, na sequência, a Assistente Técnica do IFAG **Iara**  
35   **Ferreira Lustosa** fez a apresentação do Programa Acelera Campo. Concluídas todas as pautas  
36   previstas e não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho Deliberativo do  
37   IFAG, Sr. Armando Leite Rollemburg Neto, agradeceu a presença e apoio de todos. Em seguida,  
38   suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos para que fosse redigida a presente ata, que

39 após ser lida e aprovada pelos presentes, foi considerada boa e verdadeira. Eu, Gabriel Martins  
40 Almeida, Diretor Administrativo do IFAG, lavrei a presente ata e a assino juntamente com o  
41 Presidente do Instituto IFAG e o advogado responsável.

42  
43

44 Goiânia, 17 de março de 2025

45 ARMANDO LEITE  
46 ROLLEMBERG  
46 **Armando Leite Rollemburg Neto** NETO:01447749170 Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170 Dados: 2025.03.25 16:55:52  
-03'00'

47 Presidente do IFAG/Presidente da Assembleia

48

49 **Gabriel Martins Almeida** Documento assinado digitalmente  
50 Diretor Administrativo do IFAG gov.br GABRIEL MARTINS ALMEIDA  
Data: 25/03/2025 16:30:19-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

51  
52 **Weber Braz Silva**  
53 Advogado OAB nº 30181

Documento assinado digitalmente  
gov.br WEBER BRAZ SILVA  
Data: 25/03/2025 15:41:13-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>



**Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária Do "Instituto Para O Fortalecimento Da Agropecuária De Goiás - IFAG", CNPJ 24.081.308/0001-77, realizada no dia 17 de março de 2025 as 10h00 na Sala de Reuniões da FAEG**



ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.03.18 07:44:23 -03'00'

# **ESTATUTO DO INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG**

## **TÍTULO I**

### **Da Denominação, Sigla, Tempo de Duração, Sede, Foro e Fins**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sigla, Sede, Duração e Funcionamento**

**Art. 1º.** O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, doravante denominado de Instituto ou IFAG, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, e será regido pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O Instituto tem sua sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, CEP 74093-300, Goiânia, Goiás.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Finalidades**

**Art. 2º.** O Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, doravante denominado apenas “IFAG”, tem por finalidade o desenvolvimento do setor rural através, dentre outras, das seguintes ações:

- I. Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- II. O IFAG poderá realizar pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de edição gênica, agricultura de baixa emissão de carbono e exploração da biodiversidade brasileira, visando a identificação de novos compostos químicos, bioinsumos, microrganismos e enzimas para o setor agropecuário;
- III. Realizar investimento de apoio financeiro a empresas de tecnologia que através da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico promovam avanço econômico e social do setor agropecuário brasileiro;
- IV. Atuar como um agente de integração, concedendo estágios em diversos níveis e concedendo bolsas de estudo, inclusive para estudantes de instituições educacionais, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional para o mercado de trabalho;
- V. Formalizar associação a empresas que promovam a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;

- VI. Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa e desenvolvimento no setor agropecuário com foco em inovação e tecnologia;
- VII. Atuar na gestão de ambientes promotores de inovação, pesquisa científica e tecnológica;
- VIII. Apoiar programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) em prol do desenvolvimento do setor rural, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e implementação de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a manutenção de infraestrutura de pesquisa de C, T&I;
- IX. Experimentar novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de emprego e de crédito;
- X. Realizar estudos, análises, projetos, pesquisas e desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção de divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos socioeconômicos, conjunturais, dentre outros, relacionados ao agronegócio ou assunto congêneres;
- XI. Atuar em ecossistemas de inovação – espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- XII. Atuar como uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dedicada a apoiar a gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica. Esta atuação tem como objetivo principal servir de ponte entre instituições de ensino superior, instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e o setor agropecuário, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor;
- XIII. Realizar a validação técnica e comercial de tecnologias, processos e práticas inovadoras para o setor agropecuário, assegurando sua eficácia e viabilidade econômica antes da transferência para os produtores rurais;
- XIV. Atuar em parceria com universidades, instituições científicas e tecnológicas (ICTs), e agentes produtivos, funcionando como um escritório de negócios que promove a gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica. O IFAG visa ser o elo entre a academia e o setor produtivo agropecuário, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;

- XV. Atuar como escritório de negócios, em apoio a universidades, demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), servindo de elo entre a academia e agentes produtivos, com o intuito de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do país, especialmente no setor agropecuário;
- XVI. Atuar na gestão de bolsas de estudo com recursos oriundos de empresas e instituições, a iniciação à pesquisa e inovação;
- XVII. Atuar como instituição colaboradora na concessão de bolsas em parceria com agências de fomento à pesquisa e à inovação, como o Finep, Capes, CNPq, FAPEG, entre outras. O IFAG atuará na indicação para concessão de bolsas de pesquisa e inovação mediante critérios. Essa atuação abrangerá diversos níveis, incluindo Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com o objetivo de fortalecer a pesquisa e a inovação no setor agropecuário, estimular a formação de recursos humanos qualificados nessas áreas, contribuir para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro;
- XVIII. Captar e executar projetos que contribuam para o avanço da pesquisa, da tecnologia e da inovação no setor agropecuário, assegurando a aplicação eficiente de recursos e a geração de resultados tangíveis para o desenvolvimento sustentável do setor;
- XIX. Apoiar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e interação entre empresas e instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas e privadas;
- XX. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao agronegócio;
- XXI. Gerenciar o licenciamento de produtos e tecnologias desenvolvidos no âmbito de suas atividades, incluindo a formalização de contratos, a negociação de royalties e a distribuição de receitas, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;
- XXII. O IFAG será responsável pela gestão e operacionalização de áreas produtivas destinadas à pesquisa, experimentação e demonstração de tecnologias agropecuárias, incluindo a manutenção e o funcionamento das áreas experimentais, instalações e equipamentos necessários para a execução das atividades previstas nos planos de trabalho e acordos de cooperação;
- XXIII. Realizar o cultivo de culturas agrícolas e a criação de animais (pecuária), com a finalidade exclusiva de exploração para fins de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e práticas agropecuárias sustentáveis;

- XXIV. Na gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), o IFAG terá as seguintes competências e responsabilidades: elaborar e implementar planos de projeto detalhados, incluindo a definição de objetivos, metas, cronogramas, orçamentos e indicadores de desempenho; coordenar a execução dos projetos, garantindo a alocação eficiente de recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos; monitorar o progresso dos projetos, identificando e solucionando problemas e desvios; avaliar os resultados dos projetos, verificando o alcance dos objetivos e o impacto das inovações desenvolvidas; elaborar relatórios técnicos e financeiros, prestando contas aos órgãos de controle e aos parceiros envolvidos; garantir a conformidade dos projetos com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as legislações de propriedade intelectual, biossegurança e proteção de dados e; promover a disseminação dos resultados dos projetos, por meio de publicações científicas, eventos técnicos e outras atividades de comunicação;
- XXV. Criar, apoiar, executar, administrar e promover ações, projetos, programas, voltados ao empreendedorismo, central de compras, central de informações e informática, central de serviços, comércio eletrônico, cooperativas de crédito, comercialização e produção, e fundos previdenciários na forma da lei, com recursos próprios ou recebidos de terceiros, diretamente ou em parcerias, mediante contratos de prestação de serviços, convênios, pactos, convenções, termos de parcerias, firmados com organizações privadas ou públicas, empresas, ministérios, secretarias estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- XXVI. Elaborar estudos e diagnósticos setoriais, locais e regionais, abordando os aspectos econômicos, técnicos, sociais, políticos e institucionais;
- XXVII. Promover a integração de estudantes de cursos técnicos, tecnólogos, superiores e de pós-graduação com empresas, entidades, instituições e organizações em geral, com vistas a preparação para o trabalho produtivo dos educandos;
- XXVIII. Atuar como agente de integração de estágios, de programas de trainee, de aprendizagem e de iniciação científica e tecnológica vinculados a instituições de ensino;
- XXIX. Orientar empregadores sobre estágios, programas de trainee, e no cumprimento da cota de aprendiz, bem como organizar, planejar, administrar e captar recursos para realização, diretamente ou por meio de parcerias, via convênios, ou outro instrumento, de eventos, encontros, seminários, congressos, palestras, pesquisas, treinamentos, e similares, voltado para a capacitação, qualificação e formação técnico-profissional metódica do Jovem Aprendiz, pessoas portadoras de necessidades especiais, e do trabalhador rural em geral, com objetivo de inserção no mercado de trabalho e inclusão social;

- XXX. Elaborar e divulgar editais de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, dentre os quais de consultoria;
- XXXI. Realizar atividades de correspondente no país, de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução CMN/BACEN nº3.954, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras;
- XXXII. Promover, desenvolver, apoiar, orientar, intermediar as ações nos campos do agronegócio e congêneres com recursos próprios ou recebidos de terceiros, diretamente ou em parcerias, mediante contratos de prestação de serviços, convênios, pactos, convenções, termos de parceria, firmados com organizações privadas ou públicas; empresas; Ministérios; Secretarias, autarquias federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; especialmente da área securitária; Indústria; Infraestrutura; Comércio; Trabalho; Saúde; Cultura e Educação; agentes financeiros; dentre outros, bem como serviços sociais autônomos, organizações, associações, entidades sindicais, escolas e outras instituições;
- XXXIII. Assessorar organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presenciais e a distância;
- XXXIV. Elaborar estudos, diagnósticos e análises sobre mercado de trabalho, mão de obra e necessidade de capacitação e treinamento e outros assuntos de interesse para organizações públicas e privadas;
- XXXV. Desenvolver e assessorar organizações privadas e públicas em processos de reestruturação institucional, administrativa e organizacional;
- XXXVI. Realizar estudos aplicados, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do agronegócio nos diversos níveis territoriais;
- XXXVII. Avaliar políticas públicas orientadas à promoção do desenvolvimento do agronegócio e do meio ambiente, e suas cadeias produtivas;
- XXXVIII. Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas, públicos e privados, de estruturação e de fomento das cadeias produtivas do agronegócio;
- XXXIX. Desenvolver estudos, pesquisas e avaliações de dados econômicos e sociais, bem como cenários conjunturais, tecnologias alternativas de produção agropecuária e agroindustrial, prospecção de mercados e da comercialização agropecuária, estudos e apoio na estratégia de agregação de valores da produção agropecuária;
- XL. Desenvolver e executar pesquisas de opinião e avaliação de projetos de desenvolvimento social e econômico;

- XLI. Ofertar cursos e programas de educação em todas as modalidades, inclusive por meio da constituição e/ou administração, na forma da legislação específica, de Instituição de Ensino em todos os níveis;
- XLII. Desenvolver e executar projetos de promoção sociocultural e do empreendedorismo com foco na área rural;
- XLIII. Promover e estimular a preservação e multiplicação da cultural brasileira no meio rural;
- XLIV. Administrar, diretamente ou através de contratos, convênios, ajustes, Centros de Convenções, Exposição, organizações congêneres ou assemelhadas;
- XLV. Desenvolver e executar projetos e programas na área da saúde preventiva, assistencial e qualidade de vida, prover instalação e manutenção de casa para apoio e recuperação de doentes, contribuir com a humanização do atendimento e orientar sobre processos de acesso a benefícios sociais, programas de transferência e outros serviços das políticas públicas setoriais;
- XLVI. Desenvolver e executar projetos habitacionais, no âmbito municipal, estadual e federal;
- XLVII. Executar serviços editoriais, próprios e de terceiros, seja por meio de editora especificamente constituída para tais fins, por meios eletrônicos, ou meio de divulgação, inclusive disponibilizado ao público em geral espaços para publicidade;
- XLVIII. Desenvolver, executar, gerir e operacionalizar sistemas, informatizados ou não, de apoio às atividades agropecuárias;
- XLIX. Desenvolver projetos, assessorar a elaboração e execução de planos de desenvolvimento setoriais, locais e regionais, nos diversos níveis e segmentos territoriais;
- L. Assessorar organizações públicas e privadas no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos, programas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio;
- LI. Assessorar no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas nas áreas de meio ambiente, saúde, segurança, logística e infraestrutura, esporte e lazer, educação, habitação, e outras que envolvam o setor produtivo rural, no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
- LII. Desenvolver e executar projetos e programas de gestão e gerenciamento rural, assistência técnica e extensão rural;

- LIII. Formalizar associação com pessoa jurídica de natureza social e objetivos relativos ao desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro;
- LIV. Realizar serviços de capacitação, treinamento, reciclagem e atualização presenciais e à distância, em âmbito geral, aos profissionais envolvidos na área de sua atuação;
- LV. Promover eventos, encontros, seminários, palestras, congressos e similares relacionados às finalidades do Instituto;
- LVI. Promover intercâmbios com instituições públicas, privadas, técnicos e especialistas em nível nacional ou em cooperação internacional;
- LVII. Celebrar instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria, consórcios, contratos e similares com universidades, entidades sindicais, associações, órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, e com empresas privadas, buscando alcançar os objetivos do Instituto;
- LVIII. Realizar a operação e manutenção de comunicação, escrita, rádio, televisão, sites, e outras tecnologias de informação e comunicação;
- LIX. Realizar a edição e publicação de periódicos, revistas e informativos, na forma impressa ou em meio eletrônico, utilizando-se de serviços próprios ou de terceiros;
- LX. Divulgar editais de apoio a estudos e pesquisas de interesse do setor rural e do Agronegócio;
- LXI. Realizar concursos públicos e processos seletivos para organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- LXII. Promover a realização de atividades culturais com foco no meio rural brasileiro;
- LXIII. Apoiar a pesquisa, estudos e produção cultural focado no homem do campo;
- LXIV. Captar recursos com base nas Leis de Incentivo à Cultura com vista à promoção de eventos culturais no meio rural;
- LXV. Realizar parcerias com universidades, institutos, centros de pesquisa, empresas do setor privado e outras ICTs, tanto nacionais quanto internacionais. Fomentando, assim, a troca de conhecimentos, o desenvolvimento de novas tecnologias e a realização de pesquisas conjuntas;
- LXVI. Incentivar a inovação aberta, mediante a criação de programas de inovação aberta que permitam a colaboração com startups, empreendedores e

pesquisadores. Dessa forma, incluindo a realização de hackathons, ideathons, desafios de inovação e programas de aceleração;

- LXVII. Fomentar a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) mediante investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento, especialmente aqueles que buscam soluções inovadoras para os desafios do setor agropecuário. Desde a otimização de processos até o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- LXVIII. O IFAG poderá organizar e gerenciar ambientes de inovação que favoreçam a interação entre startups, empresas e centros de P&D, oferecendo infraestrutura de coworking, áreas experimentais e suporte técnico para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor agropecuário;
- LXIX. Realizar programas educacionais e de capacitação para desenvolver produtores rurais, estudantes ou profissionais de nível técnico, graduação e pós-graduação (stricto sensu e/ou lato sensu), com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre inovações tecnológicas e práticas sustentáveis no setor agropecuário;
- LXX. Implementar estratégias de comunicação eficazes e de divulgação dos resultados de pesquisas e projetos desenvolvidos pelo IFAG. Isso pode incluir a publicação de artigos em revistas científicas, a participação em congressos e a utilização de plataformas digitais;
- LXXI. Desenvolver atividades de produção agropecuária destinada à realização de pesquisa e comercialização de seus excedentes;
- LXXII. Venda de tecnologias desenvolvidas em suas pesquisas e programas de inovação voltadas para o agronegócio;
- LXXIII. Prestação de serviços técnicos especializados no agronegócio;
- LXXIV. Desenvolver serviços de soluções digitais voltadas para o agronegócio;
- LXXV. Realizar o codesenvolvimento de tecnologias agropecuárias;
- LXXVI. Promover a transferência de tecnologias agropecuárias e inovações, com foco na comercialização e disseminação de soluções tecnológicas para o setor;
- LXXVII. Atuar como facilitador no relacionamento entre produtores, empresas e instituições, visando o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio;
- LXXVIII. Prestar serviços de seleção e recrutamento de talentos para o agronegócio;
- LXXIX. Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento no contexto do agronegócio, para terceiros;

- LXXX. Atuar como produtor de sementes licenciadas, além de gerenciar sublicenciados para a multiplicação e comercialização de sementes de cultivares;
- LXXXI. Realizar atividades relacionadas à produção, replicação e multiplicação de bioinsumos agrícolas, incluindo microrganismos, enzimas e compostos químicos naturais, visando reduzir a dependência de produtos químicos sintéticos;
- LXXXII. Oferecer consultoria agronômica e suporte técnico aos parceiros;
- LXXXIII. Desenvolver, implementar e certificar créditos de carbono;
- LXXXIV. Sublicenciar terceiros para realizar atividades de produção, validação e/ou comercialização dos insumos agropecuários, bioinsumos, tecnologias e processos;
- LXXXV. Criar modelos integrados de lavoura, pecuária e floresta, incluindo sua validação técnica e operacional;
- LXXXVI. Atuar na concessão de licenças para o uso de tecnologias digitais no setor agropecuário;
- LXXXVII. Promover a aceleração de startups do setor agropecuário, integrando-as ao ecossistema de inovação;
- LXXXVIII. Captar financiamento externo para a execução de projetos de inovação e tecnologia agropecuária.

**Parágrafo Único:** O IFAG atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público e privado, nacional e internacionalmente, criando, mobilizando e apoiando as iniciativas existentes, que contribuam com a consecução de suas finalidades.

## **TÍTULO II**

### **Dos Associados, Requisitos de Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Associados**

**Art. 3º.** O IFAG terá um número ilimitado de associados, compostos pelas seguintes categorias:

**I- Associados Fundadores, como integrantes da categoria “Conselho de Administração”:**

a. **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG**, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.347/0001-09, com sede nesta Capital na Rua 87 nº 708, Setor Sul;

b. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Senar/AR-GO**, instituição de direito privado, de formação profissional e promoção social do trabalhador rural, criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 566 de 10/06/92 e pela Portaria nº. 009, de 04/04/94, CNPJ Nº. 04.279.967/0001-05, estabelecido na Rua 87, nº. 708, 1º andar - Setor Sul - Goiânia-GO, doravante denominado **Senar/AR-GO**;

c. **APROSOJA - GOIÁS**- Associação dos Produtores de Soja, Milho e outros grãos agrícolas do Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada no dia 29 de novembro de 2013, com endereço à Rua da Pátria, quadra 66, lote 15, nº230, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 019.804.685./0001-57, registrada no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, microfilme nº1144000, de 20 de fevereiro de 2014.

## **II - Associados Mantenedores:**

a. **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG**, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.347/0001-09, com sede nesta Capital na Rua 87 nº 708, Setor Sul;

b. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Senar/AR-GO**, instituição de direito privado, de formação profissional e promoção social do trabalhador rural, criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 566 de 10/06/92 e pela Portaria nº. 009, de 04/04/94, CNPJ Nº. 04.279.967/0001-05, estabelecido na Rua 87, nº. 708, 1º andar - Setor Sul - Goiânia-GO, doravante denominado **Senar/AR-GO**.

**III - Associados Empresariais, como integrantes da categoria “Conselho Consultivo”:** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, desvinculadas do sistema FAEG/Senar AR/GO, identificadas com as atividades do IFAG.

**IV - Associados Empreendedores, como integrantes da categoria “Conselho Consultivo”:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham cooperado de forma relevante com atividades ligadas ao IFAG ou ao desenvolvimento do agronegócio e instituições cujos objetivos sejam comuns ou compatíveis com as finalidades do IFAG.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados mantenedores do IFAG aportarão recursos, subvenção mensal, ou outras, constantes em sua previsão orçamentária, mediante a prévia aprovação de Planos de Trabalho/Ação específicos, bem como receberão recursos deste Instituto, em razão de sua coordenação superior, podendo estabelecer a participação das Federações e Sindicatos.

**Parágrafo Segundo:** A forma, espécie e modalidade das contribuições das demais categorias de associados serão analisadas, aprovadas e disciplinadas pelo Conselho de Administração do IFAG.

**Art. 4º.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pelo IFAG, salvo malversação do patrimônio.

## CAPÍTULO II

### Dos Requisitos de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

**Art. 5º.** A admissão dos associados elencados nos incisos III e IV do art. 3º será objeto de deliberação em Conselho de Administração especificamente convocado, devendo haver a aprovação de dois terços dos associados presentes ou participantes.

**Art. 6º.** A demissão do associado, ressalvados os Associados Fundadores que são permanentes, somente ocorrerá por meio de pedido escrito formulado ao Conselho de Administração, permanecendo de qualquer forma as obrigações previstas neste estatuto e as deliberadas em assembleia ou Conselho de Administração, as estabelecidas em convênios, contratos ou outros instrumentos de parcerias, vencidas até 30 (trinta) dias após a data do protocolo deste pedido.

**Art. 7º.** A exclusão do associado, ressalvados os Associados Fundadores que são permanentes, somente ocorrerá por meio de pedido escrito formulado ao Conselho de Administração, permanecendo de qualquer forma as obrigações previstas neste estatuto e as deliberadas em Conselho de Administração, as estabelecidas em convênios, contratos ou outros instrumentos de parcerias, vencidas até 30 (trinta) dias após a data do protocolo deste pedido.

**Art. 8º.** Os associados elencados nos incisos III e IV do art. 3º poderão ser excluídos do quadro de associados quando for reconhecida pelo Conselho de Administração a existência de justa causa devidamente fundamentada.

**Parágrafo Único:** Após o reconhecimento da justa causa, na forma prevista no caput, deverá o associado ser notificado para apresentar a sua defesa dirigida ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá submeter à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes ou participantes.

**Art. 9º.** A admissão ou exclusão de associados se efetivará com a lavratura do termo, no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente do Conselho de Administração.

**Art. 9º-A.** As penalidades de demissão e exclusão serão aplicadas aos associados pelo Conselho de Administração por maioria simples.

**Parágrafo Único:** Quando o infrator for membro do Conselho Fiscal, as penalidades de demissão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º-B.** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

**Art. 9º-C.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 9º-D.** Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 10.** São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

- I. Participar de reuniões em que estejam discutindo assuntos de seu interesse;
- II. Solicitar a realização de reuniões e sugerir assuntos para a pauta;
- III. Apresentar sugestões de estudos, Planos de Ações ou Projetos a serem executados e desenvolvidos pelo IFAG;
- IV. Assinar convênios, ou instrumentos particulares, com o IFAG para realização conjunta das finalidades previstas no art. 2º do presente Estatuto;
- V. Fiscalizar os atos de administração;
- VI. Pedir demissão.

**Art. 11.** São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste Estatuto:

- I. Orientar e colaborar com o IFAG para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do IFAG;
- III. Respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração do IFAG;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas internas;
- V. Denunciar ao Conselho de Administração do IFAG toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento dentro deste Instituto para que possam ser adotadas as providências cabíveis;
- VI. Zelar pelo patrimônio do IFAG;
- VII. Participar dos eventos promovidos pelo IFAG;
- VIII. Contribuir financeiramente com o IFAG na forma definida e aprovada pelo Conselho de Administração ou nesse Estatuto.

## **TÍTULO III**

# **Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos de Administração**

## **CAPÍTULO I**

### **Da estrutura institucional**

**Art. 12.** O IFAG terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretor Administrativo.

**Art. 13.** Nenhum membro dos Conselhos será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Art. 14.** A critério da Assembleia Geral poderá ser estabelecido remuneração para os dirigentes e diretores que atuem efetivamente na gestão administrativa e executiva da organização, cujo valor deve corresponder ao valor de mercado praticado na região.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Instituto e constitui-se da reunião de todos os Associados, observados os limites legais e poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do Instituto.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, podendo ser realizada de forma presencial, por meio de videoconferência, ou de forma híbrida, presencial e virtual, conforme ficar definido em sua convocação.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Admitir e excluir associados, por justa causa, mediante procedimento administrativo;
- III. Nomear, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. Nomear, empossar e destituir o Diretor Administrativo;
- V. Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis;

- VI. Decidir os recursos dos associados;
- VII. Deliberar sobre a dissolução voluntária do IFAG;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos e dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido no artigo 19 do presente Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Parágrafo Segundo:** As matérias previstas nos incisos I, II, III e IV deverão ser decididas por maioria absoluta, do número de associados presentes. As demais questões submetidas à apreciação da Assembleia Geral deverão ser decididas por maioria simples dos Associados presentes.

**Art. 18.** Ocorrendo fatos que possam comprometer a administração ou fiscalização do IFAG, a Assembleia Geral poderá atribuir provisoriamente a um ou mais membros o exercício de funções do Conselho de Administração, até a posse de novos membros, cuja eleição ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 50% mais 1 do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e a outra.

**Art. 20.** A Assembleia será convocada:

- I. Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Se houver motivo grave ou urgente, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação far-se-á mediante comunicação escrita enviada aos associados por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data e hora, além da pauta.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e pauta.

**Art. 21.** A Assembleia Geral quando convocada pelo presidente do Conselho de Administração será por ele presidida, e secretariada pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único:** Quando não convocada pelo presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois dos associados presentes, escolhidos cada qual em votação, por maioria simples dos presentes ou participantes.

**Art. 22.** A pessoa física, representante de associado pessoa jurídica, deverá apresentar à mesa, no início dos trabalhos e antes de qualquer deliberação, o instrumento de mandato ou a cópia do estatuto social que comprove seus poderes para a representação.

**Parágrafo Único:** A documentação apresentada ficará em posse do IFAG e será registrada na ata da Assembleia.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho de Administração

**Art. 23.** O Conselho de Administração, será composto pelo Presidente, além de 3 membros titulares e igual número de suplentes indicados pelos Associados Fundadores, com mandatos coincidentes com suas respectivas entidades, quais sejam:

- I. Presidente – Indicado pela FAEG;
- II. Um representante e seu respectivo suplente do Senar/AR-GO;
- III. Um representante e seu respectivo suplente da FAEG;
- IV. Um representante e seu respectivo suplente da APROSOJA;

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja formalizada a Parceria Institucional com o Estado de Goiás, nos termos do art. 8º-C, § 1º da Lei nº 22.940/24, serão integrados ao Conselho de Administração dois representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo titular da SEINFRA.

**Parágrafo Segundo:** A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração do IFAG será de 4 anos e coincidirá com o do mandato da Diretoria da FAEG.

**Art. 24.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Apreciar e aprovar a programação anual da Instituição, os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira, propostos pelo Diretor Administrativo;
- II. Apreciar e votar os relatórios, o balanço, demonstrações financeiras e contas do Instituto;
- III. Deliberar sobre a venda, aquisição, alienação e ônus de bens imóveis;
- IV. Deliberar acerca da contribuição dos Associados para manutenção do Instituto;
- V. Fixar as contribuições dos demais associados;
- VI. Aprovar a Resolução proposta pelo Diretor Administrativo;

- VII. Estabelecer a política do Instituto e normas de funcionamento, orientando e controlando todas as atividades e serviços;
- VIII. Aprovar a estrutura orgânica do Instituto, bem como suas alterações;
- IX. Fixar salários para os funcionários do Instituto;
- X. Aprovar quadro de empregados;
- XI. Dispor sobre a contratação de auditores independentes;
- XII. Deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos, dívidas e obrigações, investimentos de apoio financeiro e associação a empresas que promovam a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;
- XIII. Programar e regular as operações e atividades do Instituto, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- XIV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, sempre que necessário, o estado econômico e financeiro do Instituto, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XV. Aprovar a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, conforme proposto pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XVI. Deliberar sobre as recomendações apresentadas pelo Conselho Consultivo;
- XVII. Estabelecer diretrizes e prioridades para o trabalho do Conselho Consultivo;
- XVIII. Solicitar ao Conselho Consultivo assessoria e análise especializada sobre temas específicos que requerem maior profundidade de estudo ou conhecimento técnico especializado;
- XIX. Apoiar iniciativas do Conselho Consultivo que visem à inovação, ao desenvolvimento e à melhoria contínua das práticas do IFAG;
- XX. Aprovar o plano de ação e orçamento anuais, suas retificações, bem como as respectivas prestações de contas;
- XXI. Decidir sobre assuntos diversos de interesse do Instituto.

**Art. 25.** Em conformidade com o artigo 60 do Código Civil, o Conselho de Administração será normalmente convocado pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 26.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, mediante correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate nas deliberações do Conselho caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 27.** Nas reuniões do Conselho de Administração, somente os membros titulares terão direito a voto. Os suplentes não terão direito a voto, exceto na ausência do titular correspondente, caso em que o suplente poderá votar em substituição ao titular.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja formalizada a Parceria Institucional com o Estado de Goiás, nos termos do art. 8º-C, § 1º da Lei Nº 22.940/24, os membros representantes do poder público estadual somente terão direito a voto nas matérias pertinentes ao objeto da parceria institucional e deverão observar as diretrizes estratégicas e os objetivos institucionais do IFAG, limitando sua atuação à fiscalização do uso dos recursos públicos provenientes do FUNDEINFRA e ao alinhamento com as políticas públicas estaduais, sem prejuízo da autonomia administrativa do IFAG nas decisões de natureza técnica e operacional.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza do Instituto, poderão ser declarados responsáveis pelas obrigações, em nome deles contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 28.** O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos presentes.

**Art. 29.** Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

## CAPÍTULO IV

### Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 30.** A gestão, a administração e a coordenação do IFAG competem ao Conselho de Administração, que terá seu presidente indicado pela Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato do presidente do IFAG será de 4 anos e coincidirá com o do mandato da Diretoria da FAEG.

**Art. 31.** Ao Presidente compete:

- I. Presidir reuniões do Conselho de Administração;
- II. Representar o IFAG em juízo, extrajudicialmente, ativo e passivamente, podendo constituir procuradores;
- III. Admitir, promover e demitir funcionários da entidade, dentro dos quadros aprovados pelo Conselho de Administração;

- IV. Delegar, por portaria, poderes específicos ao Diretor Administrativo, para representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, toda emissão e aceites de títulos de créditos, contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de cooperação técnica e/ou Financeira, ordens de pagamento e demais documentos e ajustes em que for parte o IFAG;
- VII. Apresentar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos, o relatório e as contas da gestão financeira;
- VIII. Praticar todos os atos de gestão;
- IX. Decidir em estágio final, todas as questões de alçada da instituição, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente estatuto, que não forem atribuição do Conselho de Administração;
- X. Apreciar as propostas para aquisição, alienação e ônus de bens imóveis e submetê-las ao Conselho de Administração;
- XI. Presidir o processo de exclusão de membros;
- XII. Nomear, por período determinado, Diretor Administrativo substituto quando da ausência da titular;
- XIII. Convocar a reunião do Conselho de Administração;
- XIV. Propor ao Conselho de Administração a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, baseando-se em critérios de diversidade, expertise e alinhamento com os objetivos estratégicos do IFAG;
- XV. Assegurar a integração efetiva entre o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Diretor Administrativo, promovendo o compartilhamento de informações e a colaboração em projetos e iniciativas estratégicas;
- XVI. Solicitar ao Conselho Consultivo a realização de estudos, análises e a elaboração de relatórios sobre temas específicos que impactam o setor agropecuário e a atuação do IFAG, visando embasar decisões estratégicas;
- XVII. Avaliar as recomendações provenientes do Conselho Consultivo e encaminhá-las, quando apropriado, ao Conselho de Administração para deliberação ou ao Diretor Administrativo para implementação;

- XVIII. Organizar reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Diretor Administrativo, com o objetivo de discutir estratégias, planos e ações de interesse comum;
- XIX. Promover a revisão periódica da composição, das funções e dos processos de trabalho do Conselho Consultivo, assegurando sua eficácia e alinhamento com os objetivos e necessidades evolutivas do IFAG.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração responderá pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de impedimento definitivo ou provisório do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Presidente da FAEG ou por alguém por ele indicado.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Consultivo

**Art. 32.** O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento, destinado a aconselhar o Conselho de Administração do IFAG, oferecendo sugestões, recomendações estratégicas e suporte consultivo para a tomada de decisão e planejamento.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo tem como objetivo principal fortalecer a governança do IFAG, assegurando que as decisões do Conselho de Administração estejam alinhadas com as melhores práticas do setor e com os interesses dos associados. Bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável e a eficácia institucional, por meio de recomendações baseadas em conhecimento especializado.

**Art. 33.** O Conselho Consultivo, será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e será composto por Associados Empresariais e os Associados Empreendedores, que indicarão, cada um, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandatos coincidentes com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 34.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados e da convocação constará a ordem do dia com os assuntos que serão objetos de deliberação.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação será feita mediante expediente escrito, informando local de sua realização, data e hora.

**Parágrafo Segundo:** A reunião do Conselho Consultivo será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** O que ocorrer nas reuniões do Conselho Consultivo deverá constar de ata assinada pelos presentes.

**Art. 35.** São funções do Conselho Consultivo:

- I. Organizar grupos de trabalho temáticos para aprofundar o estudo em áreas chave para o IFAG;
- II. Produzir relatórios e recomendações para o Conselho de Administração e o Diretor Administrativo;
- III. Assegurar a representatividade ampla em sua composição.

**Art. 36.** A nomeação dos membros do Conselho Consultivo será realizada pelo Conselho de Administração, sendo composto por instituições e empresas que atuam em áreas relevantes para o setor do agronegócio e da ciência, tecnologia e inovação. Isso inclui, mas não se limita a, entidades educacionais, classistas, governamentais e associados, que cumpram os critérios estabelecidos por este estatuto e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato do Presidente do Conselho de Administração, permitida a recondução.

**Parágrafo Segundo:** A seleção e substituição dos membros do Conselho Consultivo serão realizadas pelo Conselho de Administração, baseando-se nos critérios de competência, contribuição potencial e diversidade de perspectivas.

**Art. 37.** O Conselho Consultivo estabelecerá canais eficazes de comunicação com os membros do IFAG e outras partes interessadas, incluindo a publicação de relatórios anuais e a realização de fóruns abertos.

**Art. 38.** Serão criados mecanismos para avaliar o impacto das recomendações do Conselho Consultivo nas decisões e estratégias do IFAG, incluindo a análise de indicadores de desempenho e a realização de pesquisas de satisfação.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes indicados pelos Associados Fundadores, com mandatos coincidentes com suas respectivas entidades, e será presidido por um membro titular eleito, quais sejam:

- I. Um representante e seu respectivo suplente do Senar/AR-GO;
- II. Um representante e seu respectivo suplente da FAEG;
- III. Um representante e seu respectivo suplente da APROSOJA;

**Art. 40.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** O que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal deverá constar de ata assinada pelos presentes.

**Art. 41.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 42.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II. Fiscalizar os atos do Diretor Administrativo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;
- IV. Opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) o balancete semestral;
  - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
  - d) o relatório anual circunstaciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**Art. 43.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretor Administrativo, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstaciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

- II. orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Diretor Administrativo.

## CAPÍTULO VII

### Do Diretor Administrativo

**Art. 44.** O Diretor Administrativo é o profissional do Instituto responsável pela execução das suas políticas e estratégias e pela supervisão dos setores do Instituto.

**Parágrafo Único:** O Diretor Administrativo será nomeado e empossado em Assembleia Geral, para cargo de confiança, com mandato por tempo indeterminado.

**Art. 45.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Elaborar e apresentar para o Conselho de Administração, a programação anual das atividades administrativas e operacionais;
- II. Elaborar e apresentar para o Conselho de Administração, o orçamento anual do Instituto;
- III. Elaborar e apresentar para o Conselho de Administração, o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- IV. Implantar as ações aprovadas do planejamento, bem como, as políticas e estratégias do Instituto;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto; cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Representar o Instituto, quando necessário;
- VII. Coordenar e/ou supervisionar todas as atividades de apoio e técnicas inerentes às finalidades do Instituto;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração a contratação e demissão de pessoal;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Conselho de Administração, sempre que for solicitado;
- X. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Implementar as ações aprovadas pelo Conselho de Administração oriundas de recomendações do Conselho Consultivo;

- XII. Fornecer assessoria e suporte técnico ao Conselho Consultivo, quando solicitado, para auxiliar na análise e elaboração de estudos e recomendações;
- XIII. Avaliar o impacto das recomendações do Conselho Consultivo sobre as operações e a gestão administrativa do IFAG;
- XIV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do Instituto;
- XV. Manter o Conselho Consultivo informado sobre mudanças nas diretrizes administrativas, políticas internas e outros fatores que possam influenciar suas recomendações e estudos;
- XVI. Assinar, em conjunto com o Presidente do Instituto, os cheques ou quaisquer documentos que criem responsabilidade para o IFAG;
- XVII. Assinar a correspondência oficial do Instituto;
- XVIII. Prestar contas dos projetos e plano de ação relativos à manutenção por parte dos associados mantenedores;
- XIX. Contratar, promover e demitir os funcionários da entidade, prestadores de serviços e bolsistas dentro dos quadros aprovados pelo Conselho de Administração e mediante aprovação e ciência do Presidente.

**Parágrafo Único:** O Diretor Administrativo responderá pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste estatuto.

**Art. 46.** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Diretor Administrativo substituto, por período determinado, quando da ausência ou impedimento do titular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Substituições**

**Art. 47.** No caso de ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, as substituições serão feitas na forma prevista neste Estatuto, ou na falta desta, será feita de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Prestação de Contas e da Contabilidade**

**Art. 48.** A contabilidade do Instituto obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes; e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Art. 49.** As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 50.** O Instituto elaborará a prestação de contas, observando no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, elaborando relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. Os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto terão prestação de contas elaborada conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Livros**

**Art. 51.** O Instituto deverá adotar os livros de:

- I. Atas do Conselho de Administração;
- II. Outros livros contábeis.

## **TÍTULO IV**

### **Patrimônio e Fontes de Recursos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 52.** Compõem o patrimônio do IFAG todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Fontes de Recursos**

**Art. 53.** São fontes de recursos para a manutenção do IFAG:

- I. Contribuições, subvenções, e dotações dos Associados Fundadores e mantenedores, e dos demais associados;
- II. Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, os oriundos de estabelecimentos de ensino, e do poder público federal, estadual, distrital ou municipal;
- III. O IFAG atuará como gestor financeiro dos recursos captados, organizando sua distribuição e monitoramento, incluindo os repasses necessários às instituições parceiras, conforme pactuado nos acordos de cooperação e planos de trabalho;
- IV. Contribuições e receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários, palestras, eventos, e outros serviços;
- V. Receitas oriundas da realização de cursos e treinamentos voltados para o agronegócio;
- VI. Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo IFAG, do qual este faça parte ou não;
- VII. Contribuições e receitas oriundas da associação a empresas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;
- VIII. Receitas oriundas da comercialização de excedentes de pesquisas agropecuárias;
- IX. Receitas oriundas da realização de serviços voltados a pesquisa e inovação no agronegócio;
- X. Receitas oriundas da transferência e licenciamento de tecnologias;
- XI. Receitas de assinaturas de plataformas informacionais acerca de tópicos do setor do agronegócio e soluções digitais;
- XII. Contribuições e receitas resultantes de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e financeira, acordos, e ajustes, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras;
- XIV. Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- XV. Mutações patrimoniais;
- XVI. Recebimento de direitos autorais e royalties;

- XVII. Os valores ou contribuições decorrentes da atuação como agente de integração em decorrência de atividades administrativas desenvolvidas nos âmbitos das parcerias elencadas no inciso XXXII do Art. 2º;
- XVIII. Quaisquer outras receitas, rendas eventuais, donativos e legados, decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades do IFAG.

**Art. 54.** O IFAG não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Único:** No caso de eventual Parceria Institucional com o Estado de Goiás, os excedentes dos recursos públicos oriundos da parceria serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, previstas em ajuste de parceria, mediante a aprovação prévia do parceiro público.

**Art. 55.** As despesas do IFAG devem guardar estreita e específica relação com as suas finalidades, devendo estar de acordo com a programação orçamentária e deliberações do Conselho de Administração.

## TÍTULO V

### **Da Alteração do Estatuto e Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Alteração do Estatuto**

**Art. 56.** O presente estatuto somente poderá ser alterado por meio de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, e pelo voto da maioria absoluta dos presentes ou participantes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio**

**Art. 57.** O IFAG poderá ser dissolvido, além dos casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros associados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução do Instituto, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que esteja localizada no Município sede da instituição.

**Parágrafo Segundo:** A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos todos os compromissos assumidos com terceiros, e serem quitadas as dívidas pendentes.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de eventual Parceria Institucional com o Estado de Goiás, se houver a dissolução do Instituto, os respectivos saldos dos recursos públicos oriundos da parceria serão transferidos a outra pessoa jurídica indicada pelo Estado de Goiás, de igual natureza que preencha os requisitos legais, com vínculo de parceria celebrado com o Poder Público e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Finais

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 58.** No desenvolvimento de suas atividades, o IFAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro:** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Segundo:** O Instituto poderá editar regulamento próprio, com os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal.

**Art. 59.** Decai em três anos o direito de o associado intentar anulação às decisões tomadas pela maioria de presentes ou participantes das reuniões ou assembleias.

**Art. 60.** A contagem dos prazos previstos neste Estatuto será feita excluindo-se o dia de início e computando-se o dia do vencimento.

**Art. 61.** Fica vedada a remuneração pelo IFAG a qualquer diretor ou membro dos associados previstos no art. 3º do presente Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Finais

**Art. 62.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

**Art. 63.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Goiânia-GO, 17 de março de 2025.

ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.03.25 16:43:23  
-03'00'

**Armando Leite Rollemburg Neto**

**Presidente**

Documento assinado digitalmente

**WEVER BRAZ SILVA**  
Data: 25/03/2025 15:32:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Weber Braz Silva**  
**Advogado OAB Nº. 30181**



REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia**  
**Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

IPRTDPJ- 1738835-01/04/2025-00082504010495930650003

**REGISTRO:** Certifico que foi apresentado este documento, com 34 página(s), averbado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 6296 em 01/04/2025 16:49:33 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 01 de abril de 2025. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082504010495930650003

Diogo Damião Soares de Albuquerque  
Escrevente